



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 687

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Decreto N.º 064/2020, De 27 de maio de 2020** - Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento de eventos públicos no município de lagoa real em virtude do covid-19 (Coronavírus).
- **Decreto Municipal Nº. 065/2020, de 27 de maio de 2020** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Lagoa Real, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 066/2020, de 27 de maio de 2020** - Dispõe sobre a substituição de membros da Equipe Técnica Municipal e Comissão de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO N.º 064/2020, De 27 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E O CANCELAMENTO DE EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL EM VIRTUDE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sobre o COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade da ação conjunta do poder público com a sociedade civil evitando eventos com aglomeração de pessoas para a redução dos riscos de contágio da população;

CONSIDERANDO as ações adotadas pelo Estado da Bahia e pelos Municípios da região;

CONSIDERANDO a agenda de eventos artísticos e culturais de tradição em nosso Município para os próximos meses, que envolvam o Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a 30ª Missa do Vaqueiro e Vaquejada, um dos maiores eventos de toda região, agendada para os dias 5, 6 e 7 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o tradicional evento de São João e São Pedro das Comunidades, realizado sempre no mês de junho e início de julho;

CONSIDERANDO as festividades e eventos religiosos, festas de Padroeiros, que tradicionalmente acontecem no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos com aglomeração de pessoas realizados pela Administração Municipal, incluindo os eventos esportivos, artísticos e culturais agendados que envolvam o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A 30ª Missa do Vaqueiro, evento de tradição, fé e cultura de nossa gente, acontecerá, segundo as normas, orientações e



recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sobre o COVID-19 (coronavírus), através de Live, evitando aglomerações.

Art. 2º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos com aglomeração de pessoas realizados por entidades religiosas ou outras agremiações, em todo território municipal.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

Art. 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (coronavírus), além de manter as medidas já indicadas nesse decreto, adotar as providências necessárias para que as servidoras gestantes desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DO PREFEITO, 27 de maio de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO

PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 065/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Lagoa Real, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Decretos publicados pelo Município sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 tem como objetivos dar equilíbrio às duas maiores preocupações da sociedade atualmente: *cuidar da saúde da população e manter as atividades econômicas em funcionamento*;

CONSIDERANDO que seguindo as premissas básicas: cuidar da saúde da população, impondo rígidas normas de funcionamento, e a busca gradual pela reabertura de lojas;

CONSIDERANDO que as normas do município em relação ao Covid-19 tem caráter transitório, ou seja, podem ser revistas a qualquer momento, dependendo do avanço ou retrocesso do contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 041, 042, 045, 046, 047, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Lagoa Real, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Real **não** possui até o momento nenhum caso de infecção por coronavírus confirmado, mas que ainda assim, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

Prefeitura Municipal de Lagoa Real
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





DECRETA:

Art. 1º – Flexibilização das medidas para o **Comércio local especificamente lojas, lava jatos, lojas de materiais de construção e agropecuária, barbearias, lanchonetes**, adotando as medidas preventivas obrigatórias:

- I. Uso de máscara para funcionários;*
- II. Os estabelecimentos não poderão autorizar que pessoas entrem em seu interior sem o uso de máscaras a partir do dia 27 de maio de 2020.*
- III. Deverá disponibilizar de forma acessível Álcool em gel;*
- IV. Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) a cada uso pelo cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;*
- V. Evitar, sempre que possível, que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;*
- VI. Manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;*

Art. 2º - O funcionamento se dará em horário parcial até às 18h, diariamente entre os turnos da manhã e tarde;

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multas de 100% do valor do Alvará, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito



DECRETO Nº 066/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de membros da Equipe Técnica Municipal e Comissão de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 0107/2015.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 078/2019 de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros abaixo relacionados, para comporem a Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lívia Jackeliny Brito Dantas

Suplente: Giovanne Brito Lopes

Titular: Bento Moreira Dias

Suplente: Anderson Januário Brito Dantas

II – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Zenildo de Jesus Costa

Suplente: Maria de Jesus Santos

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Claudiênio Alves de Almeida

Suplente: Leidimar da Silva Costa Farias

Titular: Marlene de Jesus



Suplente: Ana Cátia Fernandes Miranda.

IV – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcos Umbelino da Silva

Suplente: Gilmar Teixeira dos Santos

V – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Regina Maria de Araújo Brito

Suplente: Raimundo Júnior Teixeira Dantas

VI – Representantes do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB:

Titular: Maria Livramento da Silva Dantas

Suplente: Ivonete Ramos dos Santos

VII– Representantes da Rede Estadual de Educação:

Titular: Helena Soares Pessoa

Suplente: Ina Telma Fernandes Moreira Silva

VIII - Representantes dos Profissionais de Educação:

Titular: Núbia Alves Fonseca Azevedo

Suplente: Maria do Carmo Teixeira Dantas

IX – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: José Willker Cardoso

Suplente: Rosângela dos Santos Matos”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de abril de 2020.

Lagoa Real – Bahia, 27 de maio de 2020.

Pedro Cardoso Castro
Prefeito Municipal